

Ao Exmo.
Conselho de Administração do
ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2008

Nossa Ref^a: Anacom_LicençasTV_JC20080219_RTP

Assunto: Projecto de decisão - Condição a associar aos direitos de utilização de frequências da Rádio e Televisão de Portugal, SA para o exercício da actividade da actividade televisiva de acordo com o sistema analógico

Exmos. Senhores

Na sequência do lançamento da Consulta Pública sobre a condição a associar aos direitos de utilização de frequências atribuídos à Rádio e Televisão de Portugal (RTP) para o exercício da actividade de radiodifusão televisiva (consulta), vem a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. (adiante apenas "Vodafone") apresentar os seus comentários.

Salientamos que poderá a Vodafone vir a alterar ou rectificar a posição agora manifestada, em função da evolução das condições de atribuição ou gestão de frequências ou de novas decisões ou projectos de decisão que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar.

A presente consulta, emitida na sequência de consulta semelhante e deliberação do ICP-ANACOM de 2006, relativa aos direitos de utilização de frequências atribuídos à TVI e à SIC, e quando estão já estabelecidas as datas de cessação das emissões através do sistema analógico, surge no momento oportuno para assegurar a recuperação, pelo ICP-ANACOM, das frequências actualmente utilizadas para estas emissões de televisão.

I. Comentários gerais

Ao propor-se atribuir à RTP os respectivos direitos de utilização de frequências, associando aos respectivos títulos as mesmas condições estabelecidas para os restantes operadores de televisão que emitem em sinal aberto no sistema analógico, acautelando a necessidade de revogar, recuperando-os, os direitos de utilização das frequências actualmente utilizadas, o ICP-ANACOM vem dar início a uma nova fase no sector das telecomunicações.

De facto, não se trata, somente, de confirmar a irrevogabilidade da transição para as emissões de televisão no formato digital, mas também de assegurar a disponibilidade do espectro a recuperar pelo ICP-ANACOM, normalmente referido como dividendo digital, para permitir, em Portugal, o licenciamento destas frequências que suportarão nomeadamente o desenvolvimento da próxima geração de tecnologia global de banda larga móvel, em particular a emissão de programas de televisão em DVB-H.

A Vodafone acredita que estas medidas contribuirão significativamente para a promoção do desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento, aspectos essenciais para o desenvolvimento da sociedade e da economia portuguesa, bem como para assegurar que o mercado das comunicações móveis, em Portugal, permanecerá um dos mais desenvolvidos a nível mundial.

II. Condições para emissão dos títulos

A Vodafone concorda com os termos apresentados na consulta para a emissão dos títulos atribuídos à RTP, em particular quanto à recuperação pelo ICP-ANACOM, sem qualquer encargo, das frequências actualmente usadas para a difusão de emissões de televisão no formato analógico, na sequência de alterações introduzidas no QNAF.

Esta posição toma em consideração a necessidade de assegurar um enquadramento regulamentar estável e previsível face aos investimentos realizados até à data pelos actuais operadores de televisão, o saber-fazer por eles detido, bem como a necessidade de se assegurar um enquadramento propício à criação de inovação, introdução de novos serviços e manutenção de uma concorrência efectiva no mercado da oferta de serviços televisivos.

III – Cessação das emissões televisivas em formato analógico (*switch off*)

A Conferência Mundial Rádio que teve lugar no ano passado em Genebra (WRC07) identificou para atribuição móvel (IMT), na zona europeia, a faixa entre os 790-862 MHz após 2015. A Vodafone considera que o ICP-ANACOM deverá tomar todas as medidas ao seu alcance para assegurar a possibilidade de se antecipar à data definida no âmbito da referida conferência, cooperando em simultâneo com as restantes administrações europeias no sentido de alargar a faixa estabelecida. Deverá ainda o ICP-ANACOM assegurar que as frequências a utilizar para a difusão digital das emissões de televisão não colidem com a possibilidade de utilização harmonizada, a nível europeu, das frequências já identificadas em resultado do dividendo digital, para IMT.

O ICP-ANACOM deve acompanhar de perto o desenvolvimento e implementação desta nova tecnologia de difusão, procurando antecipar, tanto quanto possível, a migração para o serviço digital e, conseqüentemente, a libertação das frequências actualmente utilizadas no serviço de difusão analógico.

A emissão dos títulos habilitadores à RTP e as condições a eles associadas para a utilização de frequências deverão ser incentivadores dos desenvolvimentos tecnológicos e regulamentares que se antevêm, nomeadamente em termos de serviços que poderão ser prestados, de futuro, sobre as frequências actualmente atribuídas ao serviço analógico.

Já aquando da consulta sobre a renovação dos direitos de utilização de frequências atribuídos à TVI e SIC, a Vodafone incentivou o ICP-Anacom a equacionar a antecipação (através de soluções como migrações parciais/regionais da televisão analógica para a digital

num determinado prazo de tempo), da migração da difusão analógica para digital de modo a não comprometer a possibilidade de oferta comercial dos futuros serviços, como o DVB-H.

A Vodafone acredita que a sua proposta contribuirá para a adopção dos desenvolvimentos permitidos pela evolução tecnológica da TV Móvel, dinamizando-se a indústria de conteúdos e aplicações e satisfazendo as expectativas dos consumidores na prestação deste tipo de serviço. Permitir-se-á, em simultâneo, manter a posição pioneira de Portugal na disponibilização de serviços móveis através da massificação da radiodifusão digital móvel.

IV – Pagamento pela utilização do espectro atribuído

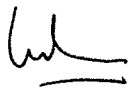
A Vodafone tem manifestado ao ICP-ANACOM, em várias ocasiões, a necessidade de ser revista a política de facturação de espectro às várias entidades detentoras de direitos de utilização para a oferta de serviços de comunicações electrónicas.

Por esta razão, torna-se indispensável que todas as entidades licenciadas para utilização do espectro radioelétrico, como sejam os operadores de televisão, se encontrem sujeitos ao pagamento de uma taxa pela utilização do referido espectro (tanto nas frequências actualmente atribuídas para a prestação do serviço analógico, a descontinuar, bem como nas frequências a usar no serviço digital, no futuro).

Essa taxa, que deverá respeitar o estabelecido no artigo 105.º Lei das Comunicações Electrónicas, deverá ser fixada em montante tal que assegure a cobertura dos custos que o ICP-ANACOM incorre na supervisão da actividade de difusão televisiva. Deverá ainda contribuir para alterar, re-balanceando de forma significativa, a forma e fontes de financiamento do ICP-ANACOM.

Certos que os nossos comentários merecerão o V. melhor acolhimento, subscrevemo-nos, com os nossos melhores cumprimentos,

Carlos Correia



Director de Regulação e Relações com Operadores